



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

REGIMENTO INTERNO SEGUNDA ALTERAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, por intermédio dos entes da federação consorciados, de comum acordo, firmam a presente **2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO REGIMENTO INTERNO**, ainda, nos termos do que estabelecem o **Art. 286 e 287** do regimento originário, após aprovação em assembleia extraordinária realizada em **15/05/2025** resolvem de comum acordo promover as seguintes alterações que serão nominadas na sequência.

I – DAS ALTERAÇÕES

Art. 1º Ficam incluídas e alteradas na Estrutura Organizacional as funções gratificadas conforme segue:

V. NÍVEL DE EXECUÇÃO OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

- **Central de Abastecimento**

VII. UNIDADES DE APOIO

- ~~Encarregado de Regulação e Auditoria~~
- **Encarregado de Regulação**
- **Auditoria (Chefia)**

Art. 2º Ficam incluídas as atribuições dos cargos conforme segue:

FUNÇÃO GRATIFICADA

CHEFE DO SETOR DE AUDITORIA

Art. XX Ao Chefe do Setor de Auditoria compete:

- I – Coordenar, planejar e supervisionar as atividades do setor de auditoria do CONSUD, garantindo a conformidade técnica e legal das ações desenvolvidas;
- II – Auditar, por amostragem ou integralmente, a adequação, qualidade, efetividade e regularidade técnico-financeira dos serviços públicos de saúde prestados pelo CONSUD;
- III – Estabelecer e implementar normas, fluxos, diretrizes e metodologias padronizadas para auditorias internas e externas, inclusive informatizadas;
- IV – Produzir relatórios técnicos e gerenciais com os resultados das auditorias realizadas, propondo recomendações e medidas corretivas;
- V – Promover a interlocução com órgãos de controle interno e externo, especialmente o Sistema Nacional de Auditoria e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- VI – Supervisionar e orientar a equipe técnica do setor, distribuindo tarefas, acompanhando o desempenho e promovendo o desenvolvimento profissional;
- VII – Apoiar o controle da execução dos recursos financeiros oriundos do SUS e de convênios firmados, garantindo a transparência e a eficiência dos gastos;

VIII – Zelar pela gestão das informações técnicas e pelo sigilo das informações auditadas.

CHEFE DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO:

Art. XX Ao Chefe da Central de Abastecimento compete:

I – Coordenar e supervisionar as atividades da Central de Abastecimento do CONSUD, assegurando o correto processamento dos pedidos de compras compartilhadas;

II – Planejar e organizar os fluxos de recebimento, conferência, controle, separação e distribuição das mercadorias destinadas aos municípios consorciados;

III – Gerenciar os procedimentos relacionados à análise, validação e emissão de empenhos, notas fiscais, estornos e demais documentos vinculados às compras compartilhadas;

IV – Controlar e fiscalizar a entrega dos itens adquiridos, verificando o cumprimento das obrigações contratuais por parte dos fornecedores;

V – Ser responsável pelo acompanhamento e controle dos convênios firmados pelo CONSUD que estejam relacionados ao objeto de atuação da Central de Abastecimento, zelando pela execução adequada, pela regularidade documental e pelo cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

VI – Elaborar relatórios gerenciais, planilhas, arquivos e outros instrumentos de controle técnico e operacional das atividades sob sua responsabilidade;

VII – Orientar e supervisionar os servidores lotados na Central, distribuindo tarefas, acompanhando o desempenho e promovendo o desenvolvimento da equipe;

VIII – Comunicar os municípios consorciados sobre a disponibilidade de mercadorias para retirada, garantindo agilidade e organização no processo.

ENCARREGADO DE REGULAÇÃO

Art. XX Ao Encarregado de Regulação compete:

I – Planejar, organizar e supervisionar as atividades de regulação da assistência ambulatorial e especializada no âmbito do CONSUD;

II – Gerenciar o acesso dos usuários aos serviços regulados, organizando o fluxo das solicitações, controle de agendas e protocolos assistenciais;

III – Desenvolver, aplicar e revisar fluxos de regulação que promovam o acesso equitativo, ordenado e transparente às especialidades médicas e exames;

IV – Padronizar e monitorar a solicitação de procedimentos, com base em critérios técnicos e em protocolos clínico-assistenciais;

V – Supervisionar os sistemas de informação utilizados na regulação do acesso, garantindo a correta inserção, extração e uso de dados;

- VI – Controlar a oferta de vagas disponíveis nas especialidades e procedimentos, promovendo a adequada alocação de recursos;
- VII – Avaliar e propor melhorias nos mecanismos de regulação, com base na análise da produção, indicadores assistenciais e satisfação dos usuários;
- VIII – Atuar de forma articulada com a Coordenação Técnica e os setores assistenciais, assegurando a integração da regulação com os demais processos;
- IX – Elaborar relatórios gerenciais e técnicos para subsidiar a tomada de decisão da Secretaria Executiva e das coordenações.

II – DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 3º O extrato da presente alteração será publicado junto aos meios oficiais, permanecendo hígidas as demais disposições não alteradas expressamente na presente, revogando ainda, as disposições em sentido contrário.

Art. 4º. As alterações entraram em vigor na data da publicação do presente.

Por estarem acordados com os termos da presente, firmam o mesmo para os efeitos legais.

Francisco Beltrão/PR, 15 de maio de 2025.

Jean Pierr Catto
Presidente
**Consorcio Intermunicipal de Saúde
do Sudoeste**
CNPJ nº 00.333.678/0001-96

Everton Renato Guimarães
Procurador Jurídico
OAB/PR nº 57.754